



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 499

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 499

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3705, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO – COVID-19 E PROTOCOLO DE RETORNO AS ATIVIDADES LABORAIS”

A Prof^ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)”;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves em outros serviços de saúde, de minimizar os impactos decorrentes da pandemia e permitir que os demais serviços da Atenção Primária de Saúde continuem atuando em suas atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20 de 18 de junho de 2020, emitida pelo Ministério da Economia e da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, que estabelece regras visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid19 nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GT COVID19 nº 19/2020 publicada pela Procuradoria Geral do Trabalho, em 20/10/2020, bem como a Nota Técnica nº 01/2021 publicada pelo mesmo órgão em 14/01/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regular no Município os afastamentos dos funcionários públicos municipais, vinculados ao Executivo Municipal, em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 499

Página 3 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO

Artigo 1º. Ficam dispensados de exercer as funções nas repartições públicas municipais, o servidor público municipal até **30 de junho de 2021**, sem prejuízo da remuneração, os servidores que pertencerem ao grupo de risco de contágio do Covid-19, que comprovarem quaisquer das seguintes condições:

- I- Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais com doenças crônicas ou portadoras de alguma comorbidade não compensada (portadores de doenças dos aparelhos cardiovascular e respiratórios, diabetes, hipertensão e imunodeprimidos), ou possuidores de qualquer comorbidade que possa potencializar os sintomas e riscos da Covid-19;
- II- Gestantes e lactantes, em exclusividade até 06 (seis) meses;
- III- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmia cardíaca, hipertensão artéria sistêmica descompensada);
- IV- Pneumopatia graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC);
- V- Imunodeprimidos;
- VI- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 03, 04 e 05);
- VII- Diabéticos conforme juízo clínico;

§ 1º - A comprovação das condições previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII se dará mediante laudo médico da especialidade, emitido nos últimos 06 (seis) meses, a ser apresentado ao setor de segurança do trabalho.

§ 2º - Os referidos laudos poderão ser encaminhados pelo setor de segurança do trabalho ao médico do trabalho para avaliação de cada caso, inclusive levando-se em consideração o ambiente de trabalho do servidor, cabendo ao setor de segurança do trabalho de avaliação dos afastamentos solicitados;

§ 3º - Os profissionais já vacinados, que tomaram todas as doses, não se enquadram nas hipóteses de afastamento deste decreto. Sendo ainda obrigados a utilizarem todos os equipamentos de proteção individual (EPI),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 499

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

além da adoção de medidas de proteção e precauções necessárias, a fim de reduzir o risco de contágio pelo Covid-19.

§ 4º - Os servidores públicos municipais que comprovarem uma das condições previstas nos incisos I a VII deste artigo, e que tiverem o afastamento avaliado pelo setor de segurança do trabalho, e que desenvolvam atividades meramente administrativas, poderão permanecer trabalhando, em regime Home Office (teletrabalho), sempre que compatível com a função;

§ 5º - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde convocar os servidores públicos profissionais da saúde, pertencentes ao grupo de risco de que trata o artigo 6º, conforme a necessidade da administração, para retornar ao trabalho, desde que o desempenho de suas atividades **não esteja relacionado à triagem e ao tratamento direto de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19;**

§ 6º - O teletrabalho não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados;

§ 7º - Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou teletrabalho, deve ser priorizado o trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, ou seja, adotado um plano de contingenciamento, designando-os para outros setores de menor risco de contágio;

§ 8º - Após a segunda dose da vacina do COV-02-IB, deverá aguardar 15 dias para retornar as atividades.

Artigo 2º. Os trabalhadores afastados considerados suspeitos deverão retornar as suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando o exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Os trabalhadores terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar os exames laboratoriais ao setor de segurança do trabalho para fins de abono dos dias do atestado.

Artigo 3º. Medidas alternativas podem ser adotadas com base em análise de risco realizada pelo setor de segurança do trabalho.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Saúde e Segurança do trabalho irá nortear o servidor, com a adoção do Protocolo de Retorno de Atividades Laborais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 499

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº. 3.578, e 30 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 3.579, de 01 de julho de 2020 e 3.609 de 04 de setembro de 2020.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 31 DE MARÇO DE 2021

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 499

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.706 , DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“MANTÉM AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID 19 DE QUE TRATA O DECRETO 3.698, DE 15 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 65.545, de 11 de março de 2021, que impõe novas medidas fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, as quais sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto mantém as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 3.691, de 05 de março de 2021 e nº 3.698, de 15 de março de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID19.

Artigo 2º. Só está permitido o funcionamento de serviços, assim considerados essenciais pelas autoridades sanitárias:

I – Indústrias: Indústrias e Agroindústrias;

II – Instituições Financeiras: agências bancárias e lotéricas.

a) É de responsabilidade das instituições financeiras a manutenção das filas de modo a garantir o distanciamento social, dentro e fora do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 499

Página 7 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

III - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis, neste caso vetado o uso das áreas comuns pelos hóspedes e frequentadores;

IV - Alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (*"delivery"*) de bares, restaurantes e padarias;

V - Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidora de gás, distribuidora de água mineral, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias;

VI – Serviços de Construção Civil;

VII – Bancas de Jornal;

VIII – Taxistas, transporte público ou por aplicativo;

IX – Serviços de saneamento básico, de fornecimento de água, fornecimento de energia, serviços de telefonia fixa e móvel e de internet;

X – Correios

XI – Templos religiosos;

§ 1º - Os serviços essenciais precisam cumprir protocolos sanitários rígidos, como fornecimento de álcool em gel 70%, uso de máscaras de funcionários e clientes, ventilação de ambientes, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento ao máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes, além de observarem o limite de funcionamento, não podendo ultrapassar às 20:00 horas.

§ 2º - O funcionamento das clínicas médicas, odontológicas e veterinárias deverá realizar-se mediante agendamento individualizado, de maneira que permaneça no estabelecimento somente um paciente/cliente por vez, evitando, assim, a aglomeração de pessoas no local;

§ 3º - Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, depósitos de bebidas, rotisseries, sorveterias, cafeterias e congêneres, somente poderão funcionar com serviços de entrega (*"delivery"*) ou drive-thru.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 499

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 4º - Os estabelecimentos de abastecimento, como transportadoras, postos de combustíveis e respectiva loja de conveniência, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a limitação de pessoas, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§ 5º - Além dos protocolos contidos no § 1º, os estabelecimentos considerados essenciais que recebem os clientes no seu interior estão obrigados a aferir a sua temperatura antes de adentrarem no recinto.

§ 6º - Os templos religiosos poderão permanecer abertos, respeitando os protocolos estipulados no § 1º deste artigo, estando vedadas as atividades coletivas, como cultos e missas.

§ 7º - Não haverá atendimento ao público nas dependências dos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal, mantendo-se o trabalho interno, com exceção daqueles considerados serviços essenciais. As escolas municipais permanecerão abertas para o atendimento da merenda escolar e entrega de materiais pedagógicos aos alunos.

Artigo 3º. Academias, salões de beleza, cinemas, teatros, shoppings, lojas de rua, concessionárias, escritórios e parques deverão ficar totalmente fechados ao público.

Parágrafo Único – Os locais de atividades esportivas, como campos, quadras e afins deverão permanecer fechados, sendo vedado o seu uso.

Artigo 4º. É vedado aos estabelecimentos comerciais a realização de eventos, sorteios e promoções que possam causar aglomeração de pessoas no estabelecimento.

Artigo 5º -. Permanece proibida a realização de eventos, convenções, atividades culturais, esportivas, celebrações ou atividades que **gerem aglomeração**.

Parágrafo único. Considera-se aglomeração a reunião de mais de 10 (dez) pessoas que não residam no mesmo local.

Artigo 6º. Permanece proibida, por tempo indeterminado, a permanência de pessoas nas áreas públicas da Lagoa da Estancia de Ubá e da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada, a orla, as áreas verdes que margeiam a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano III | Edição nº 499

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

represa e o calçadão, por toda a sua extensão, assim como todas as atividades náuticas.

Artigo 7º. As demais regras de restrições contidas no Decreto Municipal nº 3.691, de 05 de março de 2021, permanecerão válidas, desde que não conflitem com as estabelecidas por este Decreto.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor no dia 31 de março de 2021, com vigência até o dia 11 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 31 DE MARÇO DE 2021.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA